ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Trairão
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 22 / 11 / 2018
Assinatura da mesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
C.N.P.J. 10.221.760/0001-82
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Trairão
Aprovado por Unanimidade
Em 07 / 12 / 2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 / 11 / 2018
Presidente da C.M.T.

"DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 30% DOS REPASSES DO ESTADO PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638 DE 12 DE JULHO DE 2012 QUE INSTITUI O ICMS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairão, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Trairão obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 30% (trinta por cento) dos repasses estaduais de que trata a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

I. A conservação e a recuperação de áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;
II. A qualidade ambiental dos recursos hídricos;
III. Projetos ambientais de obras, reformas, melhorias do sistema de saneamento básico e esgoto;
IV. Projetos de implantação de Sistema de coleta diferenciada e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
V. A disseminação de modelos de produção sustentável e adequação ambiental
VI. A qualificação técnica de jovens e adultos visando à transição de modelos tradicionais de produção para modelos produtivos socioambientais e economicamente sustentáveis, com foco na agricultura familiar, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR e não possua desmatamento indicado pelo Sistema PRODES do Programa Nacional de Pesquisa INPE e possua cobertura vegetal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies que cubram não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade;
VII. Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental
VIII. Cursos de capacitação dos membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo – SEMMANT.

Art. 2º Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, as atividades de fiscalização e apoio técnico à execução dos serviços de coleta urbana de resíduos, sendo estas atividades arcadas com os recursos provenientes do ICMS Verde, em parceria com as demais secretarias afins.

Art. 3° Fica vinculado ao referido repasse, o pagamento dos servidores, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, bem como a contratação de apoio técnico e consultoria para a realização de pareceres, projetos e orientações nas ações fiscais de natureza ambiental.

Art. 4° Fica destinado 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do ICMS Verde para o incentivo às ações de fiscalização ambiental municipal.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA são órgãos responsáveis parta decidir sobre como serão aplicados os recursos do ICMS Verde.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal n° 300 de 15 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito, Município de Trairão, Estado do Pará, em 20 de novembro de 2018.

Valdinei Jose Ferreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairão
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei nº 015/2018 que ***DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 30% DOS REPASSES DO ESTADO PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638 DE 12 DE JULHO DE 2012 QUE INSTITUI O ICMS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,*** merece especial atenção de vossas excelências, pelas razões a seguir expostas:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o repasse de 30% (trinta por cento) do ICMS Verde ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Trairão, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as normas estabelecidas e seguindo os parâmetros da legislação estadual.

O ICMS Verde tem como principal objetivo ressarcir os municípios pela restrição ao uso de seu território, como no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento. Além disso, o repasse visa recompensar pelas boas práticas de gestão e fiscalização ambiental, por este motivo o recurso destinado ao Fundo do Meio Ambiente é utilizado sob a fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Os repasses são proporcionais às metas alcançadas nessas áreas: quanto melhores os indicadores ambientais, mais recursos a prefeitura recebe. Contudo, a gestão ambiental atualmente é realizada de forma compartilhada, estando a Administração Direta (Secretaria de Obras) responsável pelo gerenciamento de resíduos sólidos e coleta de lixo urbano, motivo pelo qual o repasse, após a aprovação do projeto de lei, será realizado no percentual indicado.

O ICMS Verde é um avanço em termos de política pública ambiental no Estado do Pará. Logo, é primordial que as legislações municipais a serem criadas para regulamentar a destinação dos recursos do ICMS Verde possuam como diretrizes as duas funções estabelecidas na Lei que o instituiu, que são: função compensatória (para ressarcir municípios que abrigam áreas protegidas e especiais

em seus territórios) e incentivadora (que estimulem os municípios a adotarem inciativas de conservação e desenvolvimento sustentável).

Após análise das ações de cada Secretaria e as respectivas responsabilidades, verificou-se a necessidade de repassar a quantia referente ao ICMS Verde, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, para o fomento das atividades de fiscalização e, ainda, o apoio técnico e de orientação à execução dos serviços de coleta urbana de resíduos, chegando-se ao percentual apontado, que será devidamente fiscalizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Antes o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei, aguarda-se que o mesmo seja devidamente analisado por esta Casa de Leis e, ao final, merece a aprovação dos nobres vereadores, para que cumpra seus efeitos de vigência.

Atenciosamente,

Trairão, 20 de novembro de 2018.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão